



Rua Araguari, 210 - Bairro Barro Preto - CEP 30190110 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

## PORTARIA Nº 002/2023/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a forma de substituição nos casos de afastamentos da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível da Capital – DEDICA-CÍVEL/BH e revoga a Portaria 02/2022

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES CÍVEL DE BELO HORIZONTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os arts. 42, inc. I e 45, XIX da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a necessidade de constante melhoria na prestação do serviço público e aprimoramento da gestão das atividades extraordinárias;

Considerando o incremento dos serviços, inclusive por reflexo da recente inauguração de mais uma Vara Cível da Juventude nesta Capital;

Considerando a necessidade de primar sempre pelo atendimento dos direitos dos cidadãos e cidadãs atendidos na direitos das crianças e dos adolescentes (cível);

Considerando a contínua busca pelo aprimoramento do atendimento ao público e a excelência na prestação do serviço em cumprimento dos dispositivos legais, das normas regulamentares da Administração Superior e das orientações de funcional expedidas pela Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de organização e equânime divisão dos serviços administrativos, extrajudiciários e juízo atendimento às peculiaridades locais e as atividades da Instituição nesta especializada;

Considerando a autonomia institucional da Defensoria Pública, as garantias e prerrogativas funcionais de seus membros exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 e com a finalidade de melhor atender à necessidade de assistência jurídica da população, bem como garantir o cumprimento princípio constitucional da eficiência;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, e 5º da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Deliberação nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

RESOLVE estabelecer a forma de substituição nos casos de afastamentos nos termos dessa Portaria:

**Art. 1º.** O atendimento pelos Defensores e Defensoras Públicos será feito na forma determinada nas normas vigentes os dias e horários serem comunicados à Coordenação para afixação em local de destaque, sem prejuízo das com devidas aos órgãos da Administração Superior.

**§1º** Fica estabelecido o regime de atendimento diário em dias úteis, em sobreaviso, para atendimento das demandas conforme definido nesta Portaria, da seguinte forma:

- a) às segundas-feiras, pelo/a titular da 1ª DEDICA-Cível de BH;
- b) às terças-feiras, pelo/a titular da 2ª DEDICA-Cível de BH;
- c) às quartas-feiras pelo/a titular da 3ª DEDICA-Cível de BH;
- d) às quintas-feiras pelo/a titular da 4ª DEDICA-Cível de BH;
- e) às sextas-feiras pelo/a titular da 5ª DEDICA-Cível de BH.

**§2º** Os Defensores e Defensoras Públicos atenderão demandas relativas aos direitos cíveis das crianças e adolescentes sejam de atribuição da DEDICA-Cível BH, exercendo sua atuação independentemente de eventual especialização distribuição interna.

**§3º** Caso a matéria seja da atribuição interna do Defensor ou da Defensora do dia, a distribuição será por prevenção; de atribuição interna distinta, a distribuição será feita pela Secretaria à Defensoria competente para fins de acompa posterior.

**§4º** É facultado ao Defensor ou à Defensora do dia fazer-se substituir por outro Defensor ou Defensora, mediante acord

**§5º** O Defensor ou Defensora do dia também é o/a responsável pela orientação do SAP e pelo atendimento às neces solicitações da Secretaria referentes aos serviços do dia.

**Art. 2º.** As ações que versem sobre direito à saúde de crianças e adolescentes e sua execução, enquanto e nos limit estas matérias forem afetas à atribuição da DEDICA, serão exercidas pela 2ª Defensoria Especializada da Infância e Cível de BH, assim considerando e ratificando situação fática existente desde 21 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Como a especialização das atividades da saúde numa única Defensoria mostrou-se muito vantaj melhoria e eficiência do serviço público prestado, caso haja titular de outra DEDICA Cível BH interessado/a no exerc função, deverá formalizar pedido fundamentado, demonstrando a inexistência de impedimento ou suspeição para a m das atribuições, ficando a critério da Coordenação estabelecer regime de rodízio, sem prejuízo de regulamentação dive do serviço público.

**Art. 3º.** As ações que não sejam afetas às questões de saúde, mas ligadas às Medidas de Proteção e Convivênci Alvarás (exceto de saúde), Curatela Especial Administrativa e quaisquer outras que sejam de atribuição da DEDICA serão distribuídas equitativamente entre as demais (1ª, 3ª, 4ª e 5ª DEDICAs).

**Art. 4º.** Havendo alteração das condições fáticas ou necessidade em razão da distribuição de serviço e em benefíc prestação do serviço público, a divisão de trabalhos poderá ser revista internamente e a qualquer tempo.

**Art. 5º.** A substituição em caso de férias, compensações e demais afastamentos será realizada por dois membros ou n cada dia de afastamento, conforme escala a ser organizada pela coordenação, a qual será feita de forma a se equanimidade da distribuição interna dos serviços e a efetividade dos serviços no órgão.

**Parágrafo único.** A distribuição do serviço entre membros com atuação a cada dia será feita por meio dos numerais p tomando por base o dígito imediatamente à esquerda do utilizado para fins de determinação da DEDICA atribuída.

**Art. 6º.** Considerando a atual composição da DEDICA-Cível/BH e as especificidades do órgão, fica vedado o af voluntário simultâneo de mais de um Defensor ou Defensora.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a vedação descrita no *caput* deste artigo quando não houver prejuízo ao servi devidamente declarado por escrito e firmado pelos envolvidos ou na hipótese de licença por motivo de saúde, ma paternidade ou luto, ou quando autorizado limite superior por normativa interna da DPMG.

**Art.7º.** Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

**Art. 8º.** Esta portaria entre em vigor a partir de 08/01/2024 e revoga a Portaria 02/2022.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023

EDEN MATTAR – MADEP 0828  
Coordenadora da DEDICA-Cível BH  
Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de BH



Documento assinado eletronicamente por **Eden Mattar, Coordenadora Local**, em 21/12/2023, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0190855** e o código CRC **4731C450**.

Criado por [eden.mattar](#), versão 2 por [eden.mattar](#) em 21/12/2023 08:01:53.